



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

**CONTRATO Nº 006/2022**  
**DISPENSA Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZETA/RN E NICKSON LUCIANO  
GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS -ME

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.**

1.1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA/RN, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente, Srº Itan Lobo de Medeiros, casado, CPF nº 703.597.254-49, residente na Manoel Martiniano de Medeiros, 402 - Santo Antônio - Cruzeta-RN, CEP: 59.375-000.

1.2- CONTRATADO: **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS -ME**, inscrito no CNPJ de nº 09.482.343/0001-04, com sede a Rua: Juvenal Lamartine, S/N, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GELO E GÁS DE COZINHA**, para atender as necessidades diárias da câmara municipal de cruzeta/RN.

3.2. Os produtos ora contratados justificam-se pela necessidade de atender aos serviços diários desta Câmara Municipal

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela aquisição dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 1.437,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha GLP em botijão de 13 KG (Somente recarga)	03	111,00	333,00
02	Água mineral sem gás, engarrafada em galões com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do INMETRO, após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (somente o líquido) Com validade para 12 meses)	140	R\$ 7,40	R\$ 1.036,00
03	Gelo em cubos pct c/ 02 kg	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.437,00</b>

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias) atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa/Tesouraria** em até 05 dias corridos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os produtos aqui contratados terão seus preços irrecorríveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2022, sendo assim alocadas:

**Dotação Orçamentária:**

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

**Elemento de despesa:**

339030 – Material de Consumo;

**Fonte:**

01000.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**

**CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Fornecer todos os produtos na forma ajustada, garantindo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhes forem confiados;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo de dispensa de licitação 004/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, pelo prazo de até dois (02) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5- A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do respectivo contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 31 de Dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado.

14.1.4 – Pela paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - Havendo interesse de qualquer uma das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1– Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato em três (03) vias de igual teor.

Cruzeta/RN, 11 de janeiro de 2022.

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**

PRESIDENTE DA CMC

CONTRATANTE

**NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS -ME**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º Elindiane Tóia G. de Araújo

CPF:

CPF:

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 06 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:  
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): NICKSON LUCIANO GUERRA  
AZEVEDO DE MEDEIROS -ME, CNPJ:  
09.482.343/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL, GELO E GÁS DE COZINHA

VALOR GLOBAL (R\$): 1.437,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA  
E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: 11/01/2022 à 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção  
dos Serviços da Câmara  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo

FONTE: 001000001 - Recursos Ordinários.  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL  
8.666/93

Cruzeta/RN, em 11 de janeiro de 2022

Itan Lobo de Medeiros  
Presidente.

**Publicado por:** LINDIANE TÁCIA GALVÃO DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 42737060

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 12/01/2022.  
EDIÇÃO 1317. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>